



Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros

CNPJ: 19.243.500/0001-82 - Código do Município: 847-8
Telefax: (33) 3352-1286 – E-mail: prefeit@signet.com.br
Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro – 35360-000 – São Pedro dos Ferros-MG

LEI Nº 22/2004

CRIA O PARQUE MUNICIPAL DO CRUZEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O povo do Município de São Pedro dos Ferros, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Parque Municipal do Cruzeiro.

§ 1º - O Parque tem a área de 154.134.80 metros quadrados de propriedade da Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros, denominado o Parque Florestal do Cruzeiro, conforme Planta e Memorial Descritivo anexos.

§ 2º - O histórico da área contendo descrição da fauna e flora do Parque Municipal do Cruzeiro e suas características físicas será anexado nos termos de regulamentação desta Lei.

Art. 2º - O Parque tem por finalidade:

- I – Resguardar os atributos excepcionais da natureza na região.
- II – A proteção da integral da flora e fauna e demais recursos naturais com utilização para objetivos educacionais, científicos, recreativos e turísticos.

Art. 3º - Fica proibida qualquer forma de exploração de recursos naturais na área do parque, como também o uso do fogo, nos termos da Lei e da Portaria 72/74, do Instituto Estadual de Florestas, e demais normas pertinentes ao assunto.

§ 1º - O solo, as águas, a flora, a fauna, e demais recursos naturais do Parque ficam sujeitos ao regime especial de proteção do Código Florestal da Lei de Proteção a Fauna e demais normas pertinentes ao assunto.

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros

CNPJ: 19.243.500/0001-82

Código do Município: 847-8

Telefax: (33) 3352-1286 – E-mail: prefeit@signet.com.br

Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro – 35360-000 – São Pedro dos Ferros-MG



§ 2º - Compete à Administração do Parque zelar pela fiel execução dessas normas dentro dos limites de sua competência.

Art. 4º - Fica proibida a supressão total ou parcial da área do Parque Municipal do Cruzeiro, nos termos da Lei.

Art. 5º - Esta Lei será regulamentada por decreto, no prazo de 30 (trinta) dias a partir de sua aprovação.

Parágrafo único – Poderá ser celebrado convênio de assistência técnica com autarquias e universidades que atuem em proteção ambiental, visando o melhoramento e o aproveitamento do parque e com a Polícia Militar de Minas Gerais para a sua segurança.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações do Orçamento Municipal e Transferências.

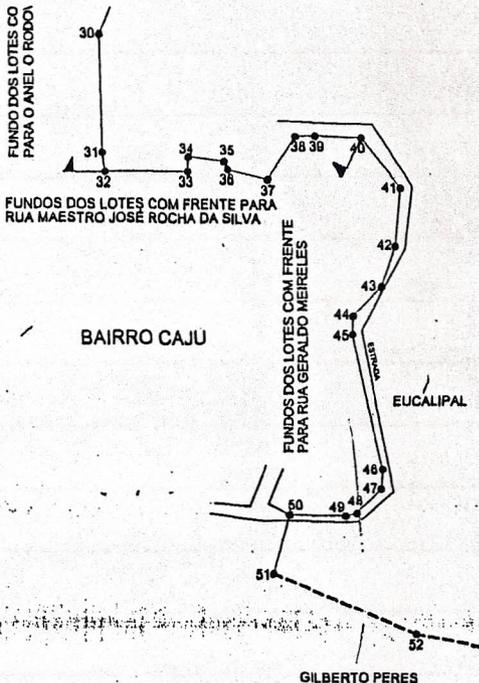
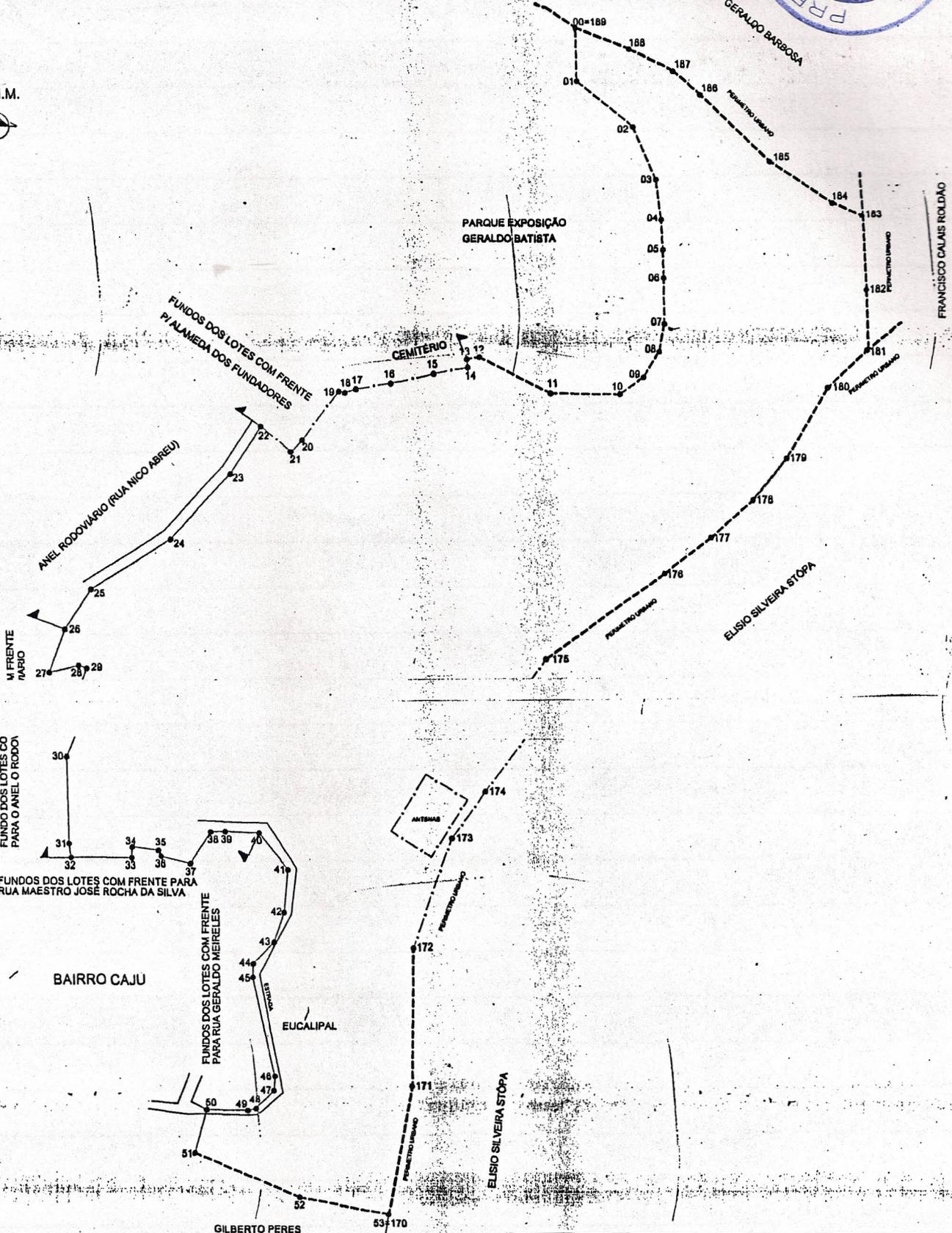
Art. 7º - Os recursos para a administração do Parque constarão da previsão orçamentária do Município, das transferências relativas a Lei nº 13.803/2000 de financiamento específicos, das demais normas pertinentes ao assunto e de suas próprias receitas provenientes de taxas de visitas, ou da produção, e serão movimentados em conta própria, constituindo o Fundo Municipal para o Desenvolvimento Ambiental.

Parágrafo único – Os recursos provenientes do critério Meio Ambiente - Unidade de Conservação, Lei nº 13.803/2000, deverão ser usados prioritariamente na manutenção desta ou de outra unidade e, em segundo lugar, em atividades de Educação Ambiental.

Artº 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros, 21 de Outubro de 2004.


Maria Célia Gama Peres
Prefeita Municipal



SIMBOLÓGIA	
	CERCA
	VALA
	ESTRADA

PONTO DE MUDANÇA DE CONFRONTANTE

AMAPI		ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRO REGIÃO DO VALE DO PIRANGA	
ESCRITÓRIO DE ENGENHARIA			
CIDADE	SÃO PEDRO DOS FERROS - MG		
PROJETO	RESERVA FLORESTAL DO CRUZEIRO		
DESIGNAÇÃO	LEVANTAMENTO PLANIMETRICO	DATA:	JUL/00
ENQ. CIVIL		ESCALA:	1/2500
DESENHO		LIBRE	

ORIGEM